

Mandarão huma relação circunstanciada de todos os direitos q. os povos desse continente pagão, tanto a Sua Mag.^a, como para outras quaesquer despezas administrativas, e da mesma sorte oque pagão á igreja, e ecclesiasticos de offeras, conhecenças etc. Remeterão a esta Secretaria huma sufficiente porção de sementes de todos os frutos silvestres q. não forem dannozos á saude; de todas as plantas medicinaes, de todas as Madeiras, de Ley, e Oleozas, com os seus nomes proprios, e methodos q. se pratica em lhes extrahir o oleo: cujas sementes devem vir dentro em cabaços, ou canudos de Taquarussú, com os seu letreiros p.^a se não confundirem. //

P.^a a Camera da V.^a de S. Vicente

Attendendo ás repetidas representações, que me tem feito os officiaes e soldados das Tropas Milicianas desta Capitania sobre a falta da observancia dos privilegios concedidos por Sua Mag.^a, e a serem attendiveis as suas razões, e fundamentos, visto se acharem promptos, fardados e armados, p.^a em tudo cumprirem com as suas obrigações. Ordeno portanto a essa Camera, a todos os Juizes, Justiças, e mais Off.^{es} digo e mais pessoas, aquem o conhecim.^o dos referidos privilegios possa pertencer, q. executem inviolavelm.^{te} a favor de quantos se acharem listados nas mesmas Tropas Milicianas todo o determinado no Alvará de 24 de 9br.^o de 1645 cujos officiaes, e soldados não devem sêr obrigados a servir contra sua vont.^e os cargos da Republica na conformid.^o do Real Decreto de 22 de Março de 1751, huma vez q. sejão, effectivos, e estejam promptos como são obrigados, e se achem morando nos seus respectivos districtos, bem que lhes seja mt.^o louvavel, o quererem elles livremente servir os ditos cargos, não sendo incompativeis com a sua occupação; e afim deq. sesse por huma vêz toda a dúvida sobre estes objectos, esta se registará nos livros dessa Camera, deq. darão p.^{to} pella Secretr.^a deste Gov.^o, de assim o haverem executado: e no cazo de não terem as Regias Ordens acima mencionadas, o devem declarar p.^a lhe serem remetidas por copia. S. Paulo 22 de Junho de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça Snr.^{es} Juiz Ordin.^{ro}, Prezid.^e, e Off.^{es} da Camera da V.^a de S. Vicente. //

Do mesmo Theor, e com a m.^{ma} data e igual Documento, forão outras p.^a as Cameras da Capitania.

P.^a a Camera de Santos

Tendo merecido a Real attenção de Sua Mag.^e o grande augmento, e riquezas, que podem produzir as terras desta America introduzindose nellas assim hum methodo regular, e



facil nos trabalhos da Agricultura, como os conhecimentos uteis da industria no modo de preparar, e aprefeioar as produções do seu terreno. Foy a mesma Senhora servida ordenar-me promovese a beneficio dos seus fieis Vassallos todos os objectos expendidos na memoria, que incluza remeto a vm.^{ces}, encarregando-lhes muito, e mt.^o hajão de cooperar da sua parte, para que o contheúdo nos mesmos objectos se realize, e propague entre os povos desse districto; estimulando com o seu exemplo, e activid.^o a todos elles, afim deque não reste huma só pessoa, que deixe de sêr util ao Estado na classe que lhe compete. Eu me lizongei mt.^o dos progressos, q. rezultarão a esta Capitania de huma similhante deligencia, e Patriotismo, pois confio do seu zello, e ardor pella felid.^o publica, q. vm.^{ces}, empenharão nisto todas as suas forças. Ultimamente, não duvidem vm.^{ces} communicar-me logo qualquer duvida, ou obstaculo q. encontre a execução de tão utilissimos projectos, na certeza deque immediatam.^{te} darei as mais efficazes e promptas providencias que forem necessarias. D.^o G.^o a Vm.^{ces} S. Paulo 14 de Agosto de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Ordinario, Prezid.^o e Off.^{es} da Camara da V.^a de Santos. //

Documentos deque faz menção a carta supra, e retro —

Memoria dos objectos que de recommendação de Sua Mag.^e, e por utilid.^e publica devem promover o Juiz, e Vereadores da Camera da V.^a de Santos.

1.^o Promover geralmt.^e a Agricultura, e com especialid.^e as produções mais proprias do Paiz, que ou são da primeira necessid.^e p.^a subsistencia dos moradores, ou tem huma infalivel exportação p.^a fora, como a Far.^a de Mandioca, Goma, Arrôz, Café Algodão etc.

2.^o Promover o uzo do Arado, ou Charrua p.^a o cultivo das terras, fazendo vêr aos lavradores a utilid.^e que lhes rezulta da pratica destes instrumentos, e para mais os animar, avizarão por esta Secretr.^a quem são os primr.^{os} que adoptão este methodo nas suas lavouras, afim de serem favorecidos e premiados como merecerem.

3.^o Promover a transplantação, e introdução de alguma nôva planta que seja analoga ao clima, vg. o cacau que produz vantajozamt.^e no districto do Rio de Janeiro. A Baunilha que parece ser facil domesticar-se visto que a natureza expontaneamente a está produzindo nos matos silvestres desta capitania etc.

4.^o Promover igualmente a industria dos habitantes, já nas Maquinas e Engenhos q. servem p.^a limpar, e descascar



o Algodão, Arrôz, Café etc. já melhorando, e aperfeiçoando a maneira de fazer o Assucar, a Agoard.^o, Anil, e outros artigos semelhantes, como a Loiça, o Cortume dos Coiros, e pelles de differentes Animaes, a Salga dos Peixes. etc.

Informações q. devem mandar a esta Secretaria

Huma relação dos generos principaes que prodúz o districto, e bem assim outra daquelles que fazem o seu principal commercio. Os generos Europeos de indispensavel necessid.^o, e que ahy tem huma maior extração.

Das produções Mineræes, e naturaes desse districto, se nelle ha oiro ou pedras preciosas, a sua riqueza e lucro que prometem, se ha ou consta haver-se descoberto Prata, Estanho, Cobre, Chumbo, Ferro, Antimonio, Salitre, Enxofre, Pedra Hume, Vitriolo etc.

Se nessas matarias há Pau Brazil, ou outro algum Pau especial, e proprio p.^a a Tinturaria, de que mandarão amostras com explicações das suas propriedades, quantid.^o e lugares em que se achão.

Informarão se he conviniente, e possivel abrir alguma estrada de comunicação, ou seja p.^a beira mar, ou p.^a o interior de outros lugares, dos atalhos que se podem fazer nos cam.^{os} porque se tranzita, a conviniencia, e bem que dessas estradas resulta ao publico, sem diminuir, e fraudar os direitos Reaes estabelecidos.

Mandarão huma relação circunstanciada de todos os direitos que os Povos desse Contint.^o pagão, tanto a sua Mag.^o, como p.^a outras quaes quer despezas administrativas, e da mesma sorte oque pagão á Igreja, e Ecleziasticos de offertas, conhecenças etc.

Remeterão a esta Secretr.^a huma sufficiente porção de sementes de todos os frutos silvestres q. não forem damnosos á saude: de todas as plantas Medicinaes: de todas as Madeiras de Ley, e Oleozas, com os seus nomes proprios, e methodo q. se pratica em lhes extrahir o oleo, cujas sementes devem vir dentro em cabaços, ou canudos de Taquarussú com os seus letreiros, p.^a senão confundirem. //

Do Theor da carta retro, e Documt.^o acima forão outras p.^a as mais Cameras desta Cap.^{nia}

P.^a o Juiz Ordinario da V.^a de Itapetininga
Do Secretr.^o

De Ordem de Sua Ex.^a avizo a vm.^{oe} para que logo que receber esta, mande extrahir huma certidão da Elleição aque essa Camera procedeo para Cap.^m Mór, em virtude da carta

